



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.028, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

(Alterado pela Lei Ordinária nº 2.341, de 04/10/2017)

Cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade – COMUDHEQ, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**Art. 1º** É criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade – COMUDHEQ, órgão representativo e consultivo, de natureza colegiada, que tem por finalidade promover a participação social na política municipal de direitos humanos e estabelecer o diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações nele representadas, vinculado administrativamente à Secretaria de Governo e Relações Institucionais por meio da Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, Direitos Humanos e Equidade – SUMUDHE.~~

~~**Art. 1º** É criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade (COMUDHEQ), órgão representativo e consultivo, de natureza colegiada, que tem por finalidade promover a participação social na política municipal de direitos humanos e estabelecer o diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações nele representadas, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio da unidade setorial responsável pela promoção das políticas públicas para direitos humanos. *(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2.341, de 04/10/2017)*~~

Art. 1º É criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade (COMUDHEQ), órgão representativo e consultivo, de natureza colegiada, que tem por finalidade promover a participação social na política municipal de direitos humanos e estabelecer o diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações nele representadas, vinculado ao órgão de direitos humanos do Município. *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

§ 1º Constituem direitos humanos, sob a proteção do COMUDHEQ, os direitos civis e políticos, os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Orgânica do Município de Palmas ou nos tratados, convenções e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 2º A defesa dos direitos humanos pelo COMUDHEQ independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o conselho agir de ofício.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Equidade – COMUDHEQ:

I – estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas;

II – orientar a Prefeitura Municipal de Palmas, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem garantir e acompanhar ações de defesa e promoção dos direitos humanos, pessoas com direitos violados, garantia da igualdade e da proteção dos direitos de grupos sociais e étnicos, afetados por discriminação racial, identidade de gênero, orientação sexual, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

III – formular diretrizes e propor em todos os níveis da administração direta e indireta, ações que visem à defesa dos direitos da pessoa humana, combatendo todo o tipo de discriminação;

IV – estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e campanhas de divulgação que incentivam o debate sobre os direitos humanos e a cidadania;

V – incentivar e promover programas educativos para elevar o nível de conhecimento sobre os direitos humanos e cidadania;

VI – receber e encaminhar às autoridades competentes, representações, denúncias ou queixas de qualquer violação de direitos humanos no município de Palmas;

VII – criar e manter atualizado um centro de documentação com dados e informações sobre as denúncias recebidas;

VIII – manter intercâmbio e cooperação com entidades e organizações privadas, nacionais e/ou internacionais de defesa dos direitos humanos;

IX – instalar Comissões e Grupos de Trabalho, nas formas estabelecidas no Regimento deste Conselho;

X – solicitar às autoridades competentes a designação dos serviços necessários para o exercício de atividades específicas;



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

XI – emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas, no âmbito do Município de Palmas, que digam respeito a cada temática de que trata este Conselho;

XII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação em cada uma das temáticas de que trata este Conselho;

XIII – manter canais permanentes de comunicação com movimentos organizados da sociedade civil, em cada área temática de que trata este Conselho;

XIV – criar comissões técnicas temporárias e permanentes, visando melhor desempenho das funções do Conselho;

XV – elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a contar da data da posse dos Conselheiros.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

~~Art. 3º O COMUDHEQ, será constituído por 16 (dezesseis) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:~~

~~I – 1 (um) representante da Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres, Direitos Humanos e Equidade da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;~~

~~Art. 3º O COMUDHEQ será constituído por 16 (dezesseis) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:~~
~~[\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2.341, de 04/10/2017\)](#)~~

~~I – 1 (um) representante da unidade setorial de promoção das políticas públicas para direitos humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social;~~ ~~[\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2.341, de 04/10/2017\)](#)~~

~~II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;~~

~~III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;~~

~~V – 1 (um) representante da Secretaria Extraordinária da Inclusão Social;~~

~~V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte;~~ ~~[\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2.341, de 04/10/2017\)](#)~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte;~~

~~VI – 1 (um) representante da Fundação Municipal da Juventude de Palmas;~~
~~(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2.341, de 04/10/2017)~~

I - 1 (um) representante da pasta de direitos humanos; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

II - 1 (um) representante da pasta de assistência social; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

III - 1 (um) representante da pasta de saúde; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

IV - 1 (um) representante da pasta de educação; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

V - 1 (um) representante da pasta de infraestrutura; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

VI - 1 (um) representante da pasta de juventude; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

VII – 1 (um) representante da Câmara Municipal; ~~(Revogado pela MP nº 2, de 1º de abril de 2022.)~~ [\(Restaurada pela MP nº 4, de 22 de abril de 2022.\)](#)

~~VIII – 1 (um) representante da Coordenadoria da Juventude da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;~~

~~VIII - 1 (um) representante da Fundação Cultural de Palmas;~~ ~~(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2.341, de 04/10/2017)~~

VIII - 1 (um) representante da pasta de cultura; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

IX – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Seccional de Palmas;

X – 1 (um) representante das instituições de ensino superiores públicas e privadas ligadas a estudos e pesquisas em direitos humanos;

XI – 6 (seis) representantes das Entidades da Sociedade Civil e movimentos sociais, ligadas aos direitos humanos, com registro legal, sede e atuação de no mínimo um ano, no município de Palmas.

§ 1º Os representantes das Entidades da Sociedade Civil e movimentos sociais, sediadas no Município e legalmente constituídas, devem ser escolhidos em assembleia geral, formalmente realizada, convocada especialmente para este fim, mediante edital amplamente divulgado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 2º Os membros do COMUDHEQ, representantes do Poder Público, serão indicados pelo Gestor de cada Pasta.

§ 3º O mandato dos membros do COMUDHEQ será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do COMUDHEQ.

§ 5º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O COMUDHEQ terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria;

II – Câmaras Temáticas.

§ 1º A Diretoria do COMUDHEQ será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, eleitos dentre seus membros titulares para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos por maioria absoluta dos presentes.

§ 3º A Presidência e a Vice-presidência serão ocupadas de forma alternada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 4º A Coordenação Geral de cada Câmara Temática será escolhida conforme estabelecido em Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º O processo eleitoral para escolha dos representantes das Entidades da Sociedade Civil de que trata o inciso XI, do art. 3º desta Lei, para o primeiro mandato do COMUDHEQ, será de responsabilidade de uma comissão pró-conselho, composta por representantes do poder público, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, constituída no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo único. O Poder Público disponibilizará os recursos operacionais necessários para a realização do processo eleitoral de que trata o *caput* deste artigo.

~~**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, por meio da Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres, Direitos Humanos e Equidade, garantir os recursos necessários ao funcionamento do COMUDHEQ.~~

~~**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da unidade setorial de promoção das políticas públicas para direitos humanos, garantir os recursos necessários ao funcionamento do COMUDHEQ. (NR) *(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2.341, de 04/10/2017)*~~

Art. 6º Compete ao órgão citado no art. 1º desta Lei garantir os recursos necessários ao funcionamento do COMUDHEQ. *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas